



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/74

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA NO DISTRITO DE VERA CRUZ D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, autorizado a abrir concorrência pública para construção e exploração da Estação Rodoviária na sede do Distrito de Vera Cruz D'Oeste, neste Município.-

§ ÚNICO - A Concorrência deverá obedecer as seguintes condições:

a) - O terreno a ser utilizado para a construção da Estação Rodoviária deverá ter área suficiente para dar à mesma condição de funcionamento, prevendo inclusive futuras ampliações.-

b) - A construção não poderá localizar-se às margens da Avenida Pedro Álvares Cabral.-

c) - Os concorrentes deverão apresentar o projeto da construção sem ônus para a Municipalidade.-

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao vencedor da concorrência uma concessão de exploração da Rodoviária pelo prazo de 5 a 20 anos, dependendo do montante a ser investido na obra.-

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o vencedor da concorrência, onde se estabelecerá prazos para início e término da obra e as condições de funcionamento da rodoviária.



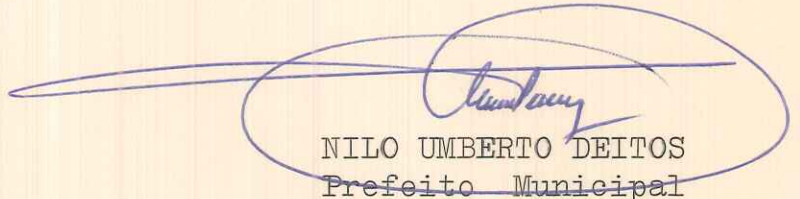
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar o número mínimo de dependências com as respectivas áreas que deverão constar do projeto de construção.-

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro.


NILO UMBERTO DEITOS
Prefeito Municipal